



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI Nº 808/2005

REVISA na forma do Art. 37, X, da Constituição Federal os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Juína, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. Hilton de Campos, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder um reajuste salarial a base de 4,15 % (quatro virgula quinze pontos percentuais), a título de Revisão Geral Anual sobre os atuais vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal enquadrados na Lei n.º 589/2001 e alterações, que dispõe sobre os cargos e salários da Câmara Municipal de Juína consoante ANEXO II e III, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de abril de 2005.

Art. 3.º revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína - MT ao 21 de junho de 2005..



HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ANEXO II
PROJETO DE LEI N.º 016/2005

REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES CONCURSADOS SUBSIDIO EXCLUSIVO EM PARCELA ÚNICA		
I - Coordenador de Processo Legislativo	R\$	1.403,97
II - Encarregado de Manutenção e Zeladora	R\$	743,29
III - Guarda e Segurança	R\$	825,87
IV - Despachante	R\$	594,63

ANEXO III
PROJETO DE LEI N.º 016/2005

REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONADOS SUBSIDIO EXCLUSIVO EM PARCELA ÚNICA		
I - Coordenador Geral	R\$	1.569,14
II - Assessor Contábil	R\$	2.973,12
III - Assessor Jurídico	R\$	2.973,12
IV - Auxiliar Contábil	R\$	1.249,80


HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal